EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.847.14-90

ANÁLISE. NOTA DE EMPENHO. SMC. Serviços profissionais de natureza artística. Aniversário de 460 anos da cidade. Ausência da publicação relevada, uma vez que a divulgação da autorização atingiu seus fins pela publicação oportuna do ato correspondente. ACOLHIDA. Votação unânime.

TC citado 72.000.843.14-30.

Legislação citada: Art. 26, Lei Mun. 13.278/02.

296ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que a falha suscitada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte pode ser relevada, uma vez que a divulgação da autorização atingiu seus fins pela publicação oportuna do ato correspondente, acolher a contratação representada pela Nota de Empenho 2819/2014.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, determinar que a Secretaria Municipal de Cultura, doravante, atente para o cumprimento do regramento legal relativo à obrigação da publicação dos ajustes celebrados em seu âmbito.

Participou do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO e a Procuradora ADRIANA BRANCO AGNESE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de setembro de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Em análise a contratação direta efetivada por meio da Nota de Empenho n° 2.819/2014, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura a favor de Mamusca Espaço para Gestantes e Bebês Ltda., representante de Elisa Roorda Vianna, objetivando a contratação de serviços profissionais de natureza artística para intervenção com crianças de 3 meses a 6 anos, no aniversário de 460 anos da cidade de São Paulo, pelo valor de R$ 73.840,00 (setenta e três mil, oitocentos e quarenta reais).

No relatório de fls. 68/71, os técnicos da Coordenadoria VII não detectaram irregularidades na Contratação, observando, porém, a falta de publicação no Diário Oficial da Cidade da Nota de Empenho referida.

Oficiada, a Secretaria Municipal de Cultura trouxe aos autos as justificativas de fls. 75/76, reconhecendo a infringência apontada, aduzindo, no entanto, que o despacho autorizatório supriu a exigência sendo certo, ainda, que o artigo 26 da Lei Municipal n° 13.278/02 exige a publicação estrita de contratos e aditamentos.

Considerando o reconhecimento expresso por parte da Pasta acerca da ausência da publicação, a Assessoria Jurídica de Controle Externo apontou ser errôneo o raciocínio de que pelo fato de o Ajuste prescindir da elaboração de instrumento contratual, e preencher os requisitos previstos no artigo 60, parágrafo único do Estatuto Federal de Licitações, estaria consequentemente dispensado o cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 13.278/02.

Já o Assessor Jurídico Chefe de Controle Externo acompanhou em princípio o entendimento manifestado, mas opinou pelo acolhimento do Instrumento *sub examine,* por entender que no caso em tela a irregularidade poderia ser relevada diante do fato de que a divulgação da contratação, que tem como principais fundamentos o princípio da publicidade e o exercício do controle dos atos administrativos, atingiu seus fins, pela publicação oportuna do ato de autorização.

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Municipal propugnou pela regularidade da Contratação, trazendo como subsídio parecer da Assessoria Jurídica de Controle Externo manifestado no TC nº 72.000.843.14-30.

A Secretaria Geral, na esteira das manifestações da Assessoria Jurídica, considerando, também, relevável a falha apontada,

propugnou pelo acolhimento do Ajuste representado pela Nota de Empenho nº 2.819/2014.

É o relatório.

VOTO

Como bem salientou a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a falha suscitada por SFC pode ser relevada uma vez que a divulgação da autorização atingiu seus fins pela publicação oportuna do ato correspondente, motivo pelo qual ACOLHO a contratação representada pela Nota de Empenho nº 2.819/2014.

Determino, porém, que a Secretaria Municipal de Cultura, doravante, atente para o cumprimento do regramento legal relativo à obrigação da publicação dos Ajustes celebrados em seu âmbito.

É o voto.